



LEI Nº 393/2007-PGMP

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES, SIMILARES,
OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 02 de maio de 2007, **APROVOU** e **SANCIONOU** a
seguinte,

L E I



Art. 1º - Fica estabelecido entre 8h a 00 h o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato.

§ 1º - O horário referido no caput deste artigo poderá ser prolongado mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, após avaliação criteriosa do Conselho Municipal de Segurança Pública, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que comprove a oferta de segurança aos seus usuários, através de funcionários específicos e que não atrapalhe o sossego público.

§ 2º - O horário fixado no caput deste artigo não inclui restaurantes, comércio de lanches em recinto fechado, casas de espetáculos e clubes sociais, que poderão funcionar até às 2h mediante alvará especial de funcionamento.

§ 3º - As limitações impostas no caput e parágrafos deste artigo não se aplicam nos dias indicados no calendário turístico do Município de Parintins.

§ 4º - O Poder Executivo divulgará, ao final de cada ano, o calendário turístico do município para o ano seguinte, por decreto municipal o qual deverá ser afixado em todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato.

Art. 2º - Não é permitido o consumo de bebida alcoólica, a qualquer horário, em via pública, salvo em local de uso destinado a bares e restaurante.

Parágrafo Único - O infrator fica sujeito às sanções impostas pela Parte Especial, Título IX, art. 286, Título XI capítulo II, arts. 329 e 330 do Código Penal Brasileiro.



Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em Postos de Gasolina e outros derivados de petróleo.

Art. 4º - Ficam os estabelecimentos citados nesta Lei obrigados a manter, em local visível ao público:

I – alvará de funcionamento, constando o horário de funcionamento autorizado;

II – aviso de advertência quanto à proibição da comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, bem como a permanência de menores à mesa de bar, mesmo que seja em companhia dos pais ou responsáveis.

III – É obrigatória a afixação, em local visível, do laudo de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º - A inobservância das regras estabelecidas nesta Lei, implicará para o infrator uma notificação de advertência, na **primeira** incidência, na **segunda** multa de 20 (vinte) UFM's, na **terceira** Suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias e na **quarta e última** a Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - As notificações serão numeradas de acordo com a ordem de incidências constantes no caput deste artigo.

§ 2º - O infrator que tiver seu alvará cassado, só poderá requerer nova licença somente depois de transcorridos 12 (doze) meses da cassação efetuada.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo não são incompatíveis e não afastam a responsabilidade civil ou penal dos infratores da Lei.

Art. 6º - Caberá aos agentes fiscais municipais e aos designados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como às Polícias Militar e Civil dentre outros.

Art. 7º - Os recursos provenientes do recolhimento de multas, serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º - Durante o período considerado *vacatio legis*, conforme estabelecido no art.9º, o Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo Municipal fará ampla divulgação sobre as normas contidas nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, sendo revogada toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, 15 de maio de 2007.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

